Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 027/2021.

Termo de Contrato nº 027/2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Amilton de Jesus Santos 00182255514, conforme seque.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Amilton de Jesus Santos 00182255514, inscrita no CNPJ/MF nº 35.927.571/0001-50, sediada à Rua 10 R Ibiquera, S/N, Povoado de Iguape no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Amilton de Jesus Santos, portador da cédula de identidade nº 911557890 SSP/BA, CPF nº 001.822-555-14, residente à Rua 10 R Ibiquera, S/N, Povoado de Iguape no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
58	LOCAÇÃO de veículo, do tipo ônibus, com motorista, capacidade para no mínimo 40 lugares, para atender a demanda de transporte de feirantes do município considerando 100 km de deslocamento ida e volta cada viagem, com motorista e combustível por conta do contratado.	VIAGEM	10	600,00	6.000,00	120	72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reias), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo o período efetivamente solicitado.
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES
2107 DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- I) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a alender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

- I Unilateralmente, a critério da Administração:
- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- 9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.
- 10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Prefeito Municipal

Amilton de Joseph Serrico
Amilton de Jesus Santos 00182255514
CNPJ:35.927.571/0001-50
Amilton de Jesus Santos
CPF: 001.822.555-14
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Adson Hungria FRAGA

CDF-177- 696-238-98

2 Ninerlanda des M. Souga

CPF: 070. 174. 765-06



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 028/2021.

Termo de Contrato nº 028//2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Hamilton Gomes dos Santos Silva 02132331502, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Hamilton Gomes dos Santos Silva 02132331502, inscrita no CNPJ/MF nº 35.939.493/0001-04, sediada à VL Região do Salobro, Zona Rural, S/N no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Hamilton Gomes dos Santos Silva, portador da cédula de identidade nº 13198882-40 SSP/BA, CPF nº 021.323.315-02, residente à VL Região do Salobro, S/N, Zona Rural no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
20	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automôvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Salobro.	КМ	2.400	1,40	3.360,00	28.800	40.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.
- Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal:
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 2089 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID 2100-GESTÃO DAS ACÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGB BF 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FONTE:29

FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID 02.11.02 MANUTENÇÃO DAS ACÕES DO FUND.MUN.DE.ASSIT.SOCIAL 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DES,E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2022 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEÍROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DENSV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020

33.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFR. DA EME. DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÍRUS (COVID-19) 2170

33.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

FONTE 14

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2066 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 04

FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 2067

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

DESENV. E MAUNT DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

33.90.39.00 FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES

DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE

33.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo

- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo municipio veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- I) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

 a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- 9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. Alino Sampaio Macedo Neto ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.
- 10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o-como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Helder Lapes Campos Prefeito Municipal Hamilton Gomes dos Santos Silva 02132331502 CNPJ:35.939.493/0001-04 Hamilton Gomes dos Santos Silva CPF: 021.323.315-02 CONTRATADO

Testemunhas:

Wheria Rita Mosunção Roberto

CPF: 839.503.625-68

2 Eldo Midrado da Silva

CPF: 060 50376507



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 029/2021.

Termo de Contrato nº 029//2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Jaiton de Jesus Santos 03569937523, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Jailton de Jesus Santos 03569937523, inscrita no CNPJ/MF nº 35.901.256/0001-54, sediada à 03 Rua da Igreja, Povoado de Iguape, nº 70, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Jailton de Jesus Santos, portador da cédula de identidade nº 14590909-91 SSP/BA, CPF nº 035.699.375-26, residente à 03 Rua da Igreja ,Povoado de Iguape no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
33	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre, para atender ao transporte de coordenadores pedagógicos da sede para a Região de Iguape e entorno.	км	2.400	1,40	3.360,00	28.800	40.320,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
49	LOCAÇÃO de veículo tipo moto, potência mínima 125 CC, com motorista, quilometragem livre, para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais, no desenvolvimento de suas atividades, com piloto e combustível por conta do contratado na zona rural do município.	КМ	1.100	0,55	605,00	13.200	7.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 47.580,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.
- Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA GESTÃO DAS AÇÕES DO ÎNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE ASSIT.SOCIAL 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 0

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DES,E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA** FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEÍROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFR. DA EME. DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÎRUS (COVID-19) 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 14

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026 CAPACITÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROF.DA EDUCAÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA FONTE 01 FONTE 19

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 2066 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA FONTE 04

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 2067 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA DESENV. E MAUNT.DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA 2152 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.* Nilda de Castro, s/n° Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do servico.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OTTAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, aínda que verbalmente, ratificando por escrito.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. Alino Sampaio Macedo Neto ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;
- 10.3 Multas:
- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.
- 10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma/ dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Jailton de Jesus Santos 03569937523 CNPJ:35.901.256/0001-54 Jailton de Jesus Santos CPF: 035.699.375-26 CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 839.503.625-68

2 Eldo Medrado da Silva

CPF: 660 903 765 07



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 030/2021.

Termo de Contrato nº 030//2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Jailzo Amorim de Jesus 00158220528, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Jailzo Amorim de Jesus 00158220528, inscrita no CNPJ/MF nº 39.986.394/0001-34, sediada à Vila Assentamento Santa Fé, Zona Rural, nº 110, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Jailzo Amorim de Jesus, portador da cédula de identidade nº 1003074006 SSP/BA, CPF nº 001.582.205-28, residente à Vila Assentamento Santa Fé , Zona Rural no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
9	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, para atender as necessidades de coleta de lixo dos povoados e transporte de materiais dos povoados, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Povoado de Iguape.	MÊS	1	2.200,00	2.200,00	12	26.400,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. a Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
26	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Assentamento Bom Jesus.	КМ	2.400	1,40	3.360,00	28.800	40.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 66.720,00 (sessenta e seis mil, setesentos e vinte reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.
- Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal:
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE 29



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE ASSIT.SOCIAL 2092 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 0

02.11.02 FUNDO MUN, DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB 2046 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA GESTÃO DAS AÇÕES DO ÎNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF 2100 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DES,E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 33.90.39.00 FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DENSNV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 2020 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 2066 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 04

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 2067 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA DESENV. E MAUNT. DAS AÇÕES DA SEC.M. DE ORDEM PÚBLICA 2152 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE 2107 33.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA** FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- l) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

Diário Oficial do **Município** 030



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- 9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof." Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.
- 10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir, quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e/acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal

1

Testemunhas:

Maria Rita Assurgio Roberto

CPF: \$39.503.625-68

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Jailzo Amorim de Jesus 00158220528 CNPJ:39.986.394/0001-34

Jailzo Amorim de Jesus CPF: 001.582.205-28 CONTRATADO

2 Eldo Midrado da Silva

CPF: 060 803 765 07



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 031/2021.

Termo de Contrato nº 031//2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Jose Amando Fortuna da Silva 66732018515, conforme seque

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Jose Amando Fortuna da Silva 66732018515, inscrita no CNPJ/MF nº 40.186.243/0001-80, sediada à Rua 19 de Julho, Nova Brasília, S/N no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Jose Amando Fortuna da Silva, portador da cédula de identidade nº 350593711 SSP/BA, CPF nº 667.320.185-15, residente à Rua 19 de julho no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
18	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região das Trezentas.	KM	2.400	1,40	3.360,00	28.800	40.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA 2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID
2100- GESTÃO DAS ACÕES DO ÎNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGB BF
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÎDICA
FONTE:29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID
2092- MANUTENÇÃO DAS ACÕES DO FUND.MUN.DE.ASSIT.SOCIAL
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE:0

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2020 DENSV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Diário Oficial do **Município** 034

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



33.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFR. DA EME. DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÎRUS (COVID-19) 2170 33.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

FONTE 14

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

2066 33.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

FONTE 04 FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 2067

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

DESENV. E MAUNT DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA 2152 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES

DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE 2107

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n° Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- I) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

 a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- 9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.
- 10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

Diário Oficial do **Município** 037

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

1000

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Helder Lopes Campas Prefeito Municipal Jose Amanda Fortuna da Silva 66732018515 CNPJ:40.186.243/0001-80 Jose Amando Fortuna da Silva CPF: 667.320.185-15 CONTRATADO

Testemunhas:

1 Maria Rita Assunção Roberto

CPF: 839.503.625-68

2 Eldo Midrodo da Silva

CPF: 06090376507



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.* Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 032/2021.

Termo de Contrato nº 032//2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Judival Alves de Souza 37614428587. conforme seque.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Judival Alves de Souza 37614428587, inscrita no CNPJ/MF nº 35.902.299/0001-54, sediada à R 06 Lot Campo Alegre nº 12, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Judival Alves de Souza, portador da cédula de identidade nº 3935003 SSP/BA, CPF nº 376.144.285-87, residente à R 06 Lot Campo Alegre no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
35	. LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre, para atender ao transporte de servidores do Fundo Municipal de Assistência Social.	км	2.400	1,40	3.360,00	28.800	40.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.
- Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID GESTÃO DAS ACÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGB BF 2100-33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FONTE:29

FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID 02.11.02 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUND.MUN.DE.ASSIT.SOCIAL 2092-33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FONTE:0

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB 2046 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2022 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10.02 DENSV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



33 90 39 00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFR. DA EME. DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÌRUS (COVID-19) 2170 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

33.90.39.00

FONTE 14

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

2066 33.90.39.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

FONTE 04

FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

2152 DESENV. E MAUNT.DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES

DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE 2107

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.* Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos

- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- I) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

 a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n° Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

valor inicial:

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA: a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- 9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. Alino Sampaio Macedo Neto ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n°8.666/93.
- 10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Judival Alves de Souza 37614428587

CNPJ:35.902.299/0001-54

Judival Alves de Souza CPF: 376.144.285-87 CONTRATADO

Testemunhas:

1 Maria Rita Assunção Roberto

CPE: 839. 503.625-68

2 Eldo Midrado da Silva

CPF: 06090376507

Helder Lopes Campos

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 033/2021.

Termo de Contrato nº 033//2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Marcos 10497610574, Nascimento Bastos conforme seque.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Marcos Nascimento Bastos 10497610574, inscrita no CNPJ/MF nº 40.032.712/0001-07, sediada à Vila PO Assentamento The Guevara, S/N no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Nascimento Bastos, portador da cédula de identidade nº 2264711361 SSP/BA, CPF nº 104.976.105-74, residente à Vila PO Assentamento The Guevara no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
17	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Assentamento Crispim.	KM	2.400	1,40	3.360,00	28.800	40.320,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n° Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
23	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Assentamento Bandeira.	КМ	2.400	1,40	3.360,00	28.800	40.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seisentos e quarenta reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.* Nilda de Castro, s/n° Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA 2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID
2100- GESTÃO DAS ACÕES DO ÌNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGB BF
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE:29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID
2092- MANUTENÇÃO DAS ACÕES DO FUND.MUN.DE.ASSIT.SOCIAL
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE:0

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 DENSV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2170 ENFR. DA EME. DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÎRUS (COVID-19) 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 14

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2066 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 04
FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA
2152 DESENV. E MAUNT.DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES
2107 DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vinculo empregaticio ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- I) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.* Nilda de Castro, s/n° Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem esta

delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.
- 10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, qarantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Diário Oficial do **Município** 050

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Prefetta Municipal

Montan N Bontan Marcos Nascimento Bastos 10497610574 CNPJ:40.032.712/0001-07 Marcos Nascimento Bastos CPF: 104.976.105-74

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 839. 503.625-68 CPF: 060 903 76587

Rita Assurção Roberto 2 Eldo Medrado do Silva



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 034/2021.

Termo de Contrato nº 034/2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Reginaldo Silva Santos 04318956512, conforme seque.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Reginaldo Silva Santos 04318956512, inscrita no CNPJ/MF nº 40.083.215/0001-38, sediada no Assentamento Grotão, S/N no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Silva Santos, portador da cédula de identidade nº 1519877773 SSP/BA, CPF nº 043.189.565-12, residente no Assentamento Grotão, S/N no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
27	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Assentamento Grotão.	КМ	2.400	1,40	3.360,00	28.800	40.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof." Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reias), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA 2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID
2100- GESTÃO DAS ACÕES DO ÌNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGB BF
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE:29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID
2092- MANUTENÇÃO DAS ACÕES DO FUND.MUN.DE.ASSIT.SOCIAL
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE:0

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DENSV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



33,90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2170 ENFR. DA EME. DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÌRUS (COVID-19) 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTF 14

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2066 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 33.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 04 FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

2152 DESENV. E MAUNT DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES

2107 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vinculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- I) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

 a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.* Nilda de Castro, s/n° Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



 b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- 9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. Alino Sampaio Macedo Neto ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.
- 10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

- 10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o-como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Reginaldo Silva Santos 04318956512 CNPJ:40.083.215/0001-38 Reginaldo Silva Santos CPF: 043.189.565.12 CONTRATADO

Testemunhas:

1 Maria Rita Assunção Roberto

CPF: 839.503.625-68

2 Eldo Midrado da Sila

CPF: 060 90 3765 07



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 035/2021.

Termo de Contrato nº 035/2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Rudival Alves Lima 61834920515, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 618.349.205-15, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Rudival Alves Lima 61834920515, inscrita no CNPJ/MF nº 35.896.185/0001-49, sediada à Rua Antônio Cardoso, Nº 9992, Povoado de Terra Boa no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Rudival Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 5906907 SSP/BA, CPF nº 618.349.205-15, residente à Rua Antônio Cardoso, Nº 9992, Povoado de Terra Boa no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
10	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, para atender as necessidades de coleta de lixo dos povoados e transporte de materiais dos povoados, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região de Povoado de Terra Boa.	MÊS	1	2.200,00 -	2.200,00	12	26.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reias), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2112 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA
2152 DESENV. E MAUNT.DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES
2107 DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- i) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias:
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. Alino Sampaio Macedo Neto ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive

qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.
- 10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Helder Lapes Campos Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF: 060 903765 07

Rudival Alves Lima

CPF: 618.349.205-15 CONTRATADO

Diário Oficial do **Município** 063

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 036/2021.

Termo de Contrato nº 036/2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Adenilson Almeida de Sousa Filho 02254621505, conforme seque.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Adenilson Almeida de Sousa Filho 02254621505, inscrita no CNPJ/MF nº 40.031.785/0001-84, sediada na Rua Macelino Ribeiro, Nº 140, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Adenilson Almeida de Sousa Filho, portador da cédula de identidade nº 1364506106 SSP/BA, CPF nº 022.546.215-05, residente na Rua Macelino Ribeiro, Nº 140, Centro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial no 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
39	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvei, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre	КМ	2.400	1,40	3.360,00	28.800	40.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof." Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reias), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA 2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID
2100- GESTÃO DAS ACÕES DO ÌNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGB BF
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE:29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRAB E CID
2092- MANUTENÇÃO DAS ACÕES DO FUND.MUN.DE.ASSIT.SOCIAL
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE:0

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2020 DENSV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2170 ENFR. DA EME. DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÎRUS (COVID-19)

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 14

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2066 MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JÚRIDICA

FONTE 04

FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA

2152 DESENV. E MAUNT DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES

2107 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- I) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

 b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- 9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. Alino Sampaio Macedo Neto ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;
- 10.3 Multas:
- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n°8.666/93.
- 10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal

Adenison Almeido do Sousa Filho 02254621505 CNPJ:40.031.785/0001-84 Adenilson Almeida de Sousa Filho

CPF: 022.546.245-05 CONTRATADO

2 Eldo Midrado da Silva

CPF: 060 90 3765 07



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

CONTRATO Nº 037/2021.

Termo de Contrato nº 037/2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Amilson Cireno da Silva 90061748584, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Amilson Cireno da Silva 90061748584, inscrita no CNPJ/MF nº 35.882.074/0001-83, sediada à AV Juscelino Kubicheck, Nº 102, Alto do Matadouro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Amilson Cireno da Silva, portador da cédula de identidade nº 740446649 SSP/BA, CPF nº 900.617.485-87, residente à AV Juscelino Kubicheck, Nº 102, Alto do Matadouro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
47	LOCAÇÃO de veículo, do tipo Van, com ar condicionado, com capacidade para no mínimo 16 lugares, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação no transporte de Alunos que estudam no município de Itaberaba/BA, com motorista e combustivel por conta do contratado.	КМ	2.640	2,20	5.808,00	31,680	69.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 69.696,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reias), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2026 CAPACITÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROF.DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01 FONTE 19

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2027 DESENVOLV.MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP.ESCOLAR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
FONTE 01 e 19

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- I) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias:
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- 9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

Diário Oficial do **Município 073**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Helder Lapes Cumpos Prefeito Municipal

Amilso eino Ja Sifo Amilson Cireno da Silva 90061748584

CNPJ:35.882.074/0001-83 Amilson Cireno da Silva CPF: 900.617.485-87 CONTRATADO

Testemunhas:

Rita Assuraio Raberto 2 Eldo Medrodo da Gilva

CPF: 839.503.625-68 CPF: 060 90376507



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 038/2021.

Termo de Contrato nº 038//2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Antonio Carlos de Jesus Santos 83558853504, conforme

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Antonio Carlos de Jesus Santos 83558853504, inscrita no CNPJ/MF no 35.875.852/0001-07, sediada à Rua do Céu, S/N, Alto do Matadouro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Carlos de Jesus Santos**, portador da cédula de identidade nº 56575737 SSP/SP, CPF nº 835.588.535-04, residente na Rua do Céu, S/N, Alto do Matadouro, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
8	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, para atender as necessidades de coleta de lixo dos povoados e transporte de materiais dos povoados, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Povoado de Santa Luzia.	MÊS	1	2.200,00	2.200,00	12	26.400,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
31	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região da Fortaleza.	КМ	2.400	1,40	3.360,00	28.800	40.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 66.720,00 (sessenta e seis mil, setesentos e vinte reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof." Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA 2112 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 33.90.39 00 FONTE 00

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 2089 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE ASSIT.SOCIAL 2092 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 33.90.39 00 FONTE 0

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB 2046 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF 2100 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DES,E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2022 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DENSNV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 04

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA DESENV. E MAUNT.DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA 2152 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- q) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários á perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- I) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.* Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.* Nilda de Castro, s/n° Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive

qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;
- 10.3 Multas:
- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.
- 10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Helder Lopes Campos Prefeito Municipa)

gutomo Caliond from Zonta Antonio Carlos de Jesus Santos 83558853504 CNPJ:35.875.852/0001-07 Antônio Carlos de Jesus Santos CPF: 835.588.535-04 CONTRATADO

Testemunhas:

503.625-68



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25 CONTRATO N° 039/2021.

Termo de Contrato nº 039//2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Carlos Alberto Rosa Pereira Filho 05284116593, conforme seque.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Carlos Alberto Rosa Pereira Filho 05284116593, inscrita no CNPJ/MF nº 35.909.240/0001-98, sediada à 1 A Vila Canabrava, Nº 2640, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Rosa Pereira Filho, portador da cédula de identidade nº 1581164963 SSP/BA, CPF nº 052.841.165-93, residente à 1 A Vila Canabrava, Nº 2640, no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
15	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, para atender as necessidades de coleta de lixo dos povoados e transporte de materiais dos povoados, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Assentamento Canabrava.	MÊS	1	2.200,00	2.200,00	12	26.400,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
16	LOCAÇÃO de veículo, do tipo passeio /automóvel, fechado, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para servir as diversas secretarias e fundos municipais, com motorista, quilometragem livre, para atender a Região do Assentamento Canabrava.	КМ	2.400	1,40	3.360,00	28.800	40.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 66.720,00 (sessenta e seis mil, setesentos e vinte reais), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo com o período efetivamente solicitado.
- 3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços emitidas.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

2112 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE 00

Diário Oficial do **Município** 083

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA 2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE ASSIT.SOCIAL 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 0

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA GESTÃO DAS AÇÕES DO ÎNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2022 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 01

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DENSNV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 02 Fonte 14

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUT.DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 2066 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 04

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA DESENV. E MAUNT.DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vinculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



 I) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer

CNPJ: 13.718.176/0001-25

acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;
- 10.3 Multas:
- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.
- 10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000



CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Helder Lopes Campos Prefeito Municipal Carlos Alberto Rosa Pereira Filho 05284116593
CNPJ:35.909.240/0001-07
Carlos Alberto Rosa Pereira Filho
CPF: 052.841.165-93
CONTRATADO

Testemunhas:

Maria Rita Assureac Roberto

2 Eldo Medrado da Silva CPF: 060 803 765 07

1247 (...



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO Nº 040/2021.

Termo de Contrato nº 040/2021 por Pregão Presencial nº 037/2020, para contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Carlos Santos Gusmão 25954199515, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG: nº 75076829 e CPF nº 618.349.205-15, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro a empresa Carlos Santos Gusmão 25954199515, inscrita no CNPJ/MF nº 12.639.909/0001-73, sediada à Rua Francisco Araújo, S/N, Povoado de Terra Boa no Município de Boa Vista do Tupim-BA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Santos Gusmão, portador da cédula de identidade nº 0399390731 SSP/BA, CPF nº 259.541.995-15, residente à Rua Francisco Araújo, S/N, Povoado de Terra Boa no Município de Boa Vista do Tupim-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo com motorista, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 037/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIÁRIA /MÊS	V. TOTAL MENSAL	QUANT. ANUAL	V. TOTAL ANUAL
11	LOCAÇÃO de veículo, do tipo caminhonete, com capacidade para 1 (uma) tonelada, para atender as necessidades de coleta de lixo dos povoados e transporte de materiais dos povoados, com motorista, quilometragem livre, para atender o Povoado de Terra Boa.	MÊS	1	2.200,00	2.200,00	12	26.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor total deste contrato é estimado de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reias), correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, dividido em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente, de acordo o período efetivamente solicitado.
- Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Serviços

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA 2112 33.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE 00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DES,E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2022 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 19

02.07.01 SECRETARIA MUNICIAL DE ORDEM PUBLICA DESENV. E MAUNT.DAS AÇÕES DA SEC.M.DE ORDEM PÚBLICA 2152 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA FONTE 00

02.08.01 SECRETARIA MUNICIAL DE TRANSPORTES DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MINICIPAL SE TRANSPORTE 2107

33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

FONTE 00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e conferência do objeto desta prestação de serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da prestação de serviços aqui pactuados;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade e de acordo com as especificações exigidas;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra (motorista), impostos, taxas e todos os tributos incidentes.
- b) Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços com representação na sede do município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregaticio ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços prestados e de qualquer tipo de demanda
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município veículos diferentes ou em desacordo com exigido no Termo de Referência ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- e) Em caso de recusa dos veículos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 24 (vinte e quatro) horas para substitui-los.
- f) A contratada arcará com todas as despesas com motorista, manutenção dos veículos, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, seguros, bem como todos os demais custos inerentes à perfeita execução do serviço.
- g) Substituir imediatamente os veículos por outros nas mesmas características e condições contratadas, nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva.
- h) O Município deverá solicitar apenas os veículos necessários a prestação dos serviços em determinado mês não significando a obrigatoriedade de utilização todos os veículos constantes deste contrato, bem como sua utilização por todos os meses da validade do contrato.
- i) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- j) A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- I) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- m) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- o) É de responsabilidade da contratada, estar de acordo com todas as normas e legislação pertinente à atividade exercida, bem como todos os riscos a ela inerente, atendendo inclusive a todos os itens de segurança necessários à perfeita execução dos serviços.
- p) Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice de Seguro, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, não cabendo a Prefeitura ou Fundo Municipal, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:
- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 Compete a Secretaria Municipal de Transporte o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;
- 10.3 Multas:
- 10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.
- 10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 03 (três) dias do prazo estipulado após emissão das Ordens de Fornecimento, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.
- 10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:
- 10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.
- 10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.
- 10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou quando os serviços nele constante forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como pom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Helde Lopes Campos Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF: 060 903 765 07

Boa Vista do Tupim, 14 de Janeiro de 2021

Carlos Santos Gusmão 25954199515 CNPJ:12.639.909/0001-73 Carlos Santos Gusmão CPF: 259.541.995-15 CONTRATADO

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br